



## EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

### *CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA – BA localizada na Praça da Bandeira, município de Várzea da Roça, atendendo a Lei nº. 11.947 / 2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 e portaria nº 21/2014, atualizada pela Resolução/FNDE nº 04/2015 realiza chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

#### **1. OBJETIVO**

Registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar e atender os alunos matriculados nas escolas municipais que ofertam a Educação Infantil, creche e Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal no Município de Várzea da Roça - BA.

#### **2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

##### **2.1 Apresentação dos Documentos**

a) Os documentos para HABILITAÇÃO deverão ser entregues no dia **21/02/2019 às 09:00hs**, sala de licitações, na Prefeitura Municipal de Várzea da Roça, situado na Praça da Bandeira, Nº 125 – Centro - Várzea da Roça – BA.

**2.2 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar às Câmaras de Negócios os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- IV - Prova de quitação com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Negativa Conjunta (RFB e PGFN);
- V Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
- VI - Prova de quitação com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- IVII– Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo 1) elaborado conjuntamente entre o Grupo



Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

VIII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**2.3 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Câmara de Negócios os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto ao FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

V - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VI - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo 1);

VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**2.4.** Havendo divergência ou necessidade de esclarecimento, a Comissão poderá conceder o prazo de 48 horas para sanar a falha, desde que seja meramente formal.

**2.4.1.** É vedada a apresentação de documento posterior, exceto aqueles que se destinem à comprovar situação fática anterior à apresentação da proposta e que possa ser averiguada através de consulta em sítios de internet

### **3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

#### **3.1 Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios**

A especificação técnica dos gêneros alimentícios seguem no anexo 2.

#### **3.2 Ponto de Entrega**

Almoxarifado Central, situada a Praça Manoel da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça - BA.

#### **3.3 Período de Fornecimento**

fevereiro à Dezembro 2019

#### **3.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos**



A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista. A solicitação será feita mensalmente, com entrega semanal, conforme solicitação de nutricionista, considerando safara dos produtos (anexo 2).

### **3.5 Preço**

**3.5.1** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço orçado. Sendo que todo produto passará por teste de qualidade realizado por nutricionista, com possibilidade de reprovação caso apresente qualidade insatisfatória.

**3.5.2** Serão utilizados para composição do preço de referencia:

- os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA - média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira livre municipal.

### **3.6 Contrato**

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Várzea da Roça e o (s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo.

### **3.7 Pagamentos das faturas:**

**3.7.1** Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados Prefeitura Municipal de Várzea da Roça (contratante).

**3.7.2.** O pagamento deverá ser feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

## **4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**4.2** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**4.3** A Prefeitura Municipal de Várzea da Roça classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores, assim como a qualidade nutricional, sensorial e higiênico-sanitária dos produtos.

**4.4** Caso exista mais de uma proposta do mesmo produto e os preços forem compatíveis com do mercado local, todas serão classificadas.

**4.5** Na análise das propostas e na aquisição, serão priorizados as propostas de grupos do município.

**4.6** Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Prefeitura Municipal de Várzea da Roça.

## **5. RESULTADO**



A Prefeitura Municipal de Várzea da Roça divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado anexo 3.

**7.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

## **8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**8.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**8.2** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente.

**8.3** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de seis meses;

**8.4** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para Alimentação Escolar conforme cronograma de entrega definido pela Coordenação da Alimentação Escolar.

## **9. FATOS SUPERVENIENTES**

**9.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Prefeitura Municipal de Várzea da Roça, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## **10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Prefeitura Municipal de Várzea da Roça considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**



A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

## **12. FORO**

A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Várzea da Roça para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

**Várzea da Roça – Bahia, 08 de fevereiro de 2019.**

Lourivaldo Souza Filho  
**Prefeito**



ANEXO 1 – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2019				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA			2. CNPJ	3. Município







Anexo 2 – Estimativa de Quantitativo de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unitário	5.Valor Total por Produto
1	ABACAXI	UN	2500	R\$ 3,30	R\$ 8.250,00
2	ABÓBORA	KG	340	R\$ 2,50	R\$ 850,00
3	AÇAFRÃO	KG	54	R\$ 10,00	R\$ 540,00
4	AIPIM	KG	400	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
5	ALFACE	MOL	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
6	ALHO	KG	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
7	BANANA	DZ	2333	R\$ 5,00	R\$ 11.665,00
8	BANANA CAFÉ	DZ	1117	R\$ 12,00	R\$ 13.404,00
9	BATATA DOCE	KG	343	R\$ 3,00	R\$ 1.029,00
10	BATATA INGLESA	KG	420	R\$ 5,00	R\$ 2.100,00
11	BEIJÚ DE MASSA 60g	UN	5000	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00
12	BEIJÚ DE TAPIOCA 60g	UN	5000	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00
13	BEIJÚ DE TAPIOCA 60g ( BETERRABA, MARACUJINA, ABACAXI)	UN	2500	R\$ 0,70	R\$ 1.750,00
14	BEIJÚ DE TAPIOCA COM COCO 60 G	UN	2500	R\$ 0,70	R\$ 1.750,00
15	BEIJÚ DE TAPIOCA COM LICURI 60 G	UN	2500	R\$ 0,70	R\$ 1.750,00
16	BEIJÚ MOLE 60 G	UN	2500	R\$ 0,50	R\$ 1.250,00
17	BETERRABA	KG	342	R\$ 3,00	R\$ 1.026,00
18	BOLINHO DE FARINHA 60 G	UN	3165	R\$ 1,30	R\$ 4.114,50
19	BOLO DE AIPIM 60 G	UN	3128	R\$ 1,40	R\$ 4.379,20
20	BOLO DE CENOURA 60g	UN	6428	R\$ 1,40	R\$ 8.999,20
21	BOLO DE LARANJA 60g	UN	6428	R\$ 1,40	R\$ 8.999,20
22	BOLO DE MARACUJINA	UN	3714	R\$ 1,40	R\$ 5.199,60
23	BOLO DE PUBA 60g	UN	3214	R\$ 1,40	R\$ 4.499,60
24	CEBOLA BRANCA	KG	622	R\$ 4,00	R\$ 2.488,00
25	CEBOLA ROXA	KG	335	R\$ 4,00	R\$ 1.340,00
26	CEBOLA VERDE	MOL	1574	R\$ 2,00	R\$ 3.148,00
27	CENOURA	KG	1334	R\$ 3,00	R\$ 4.002,00
28	CHIBATA DE MILHO 100 G	UN	3850	R\$ 1,00	R\$ 3.850,00
29	CHIBATA DE PUBA 100 G	UN	3850	R\$ 1,00	R\$ 3.850,00
30	CHUCHU	UN	414	R\$ 1,00	R\$ 414,00
31	COCADA DE COCO 50 G	UN	3000	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
32	COCADA DE LICURI COZIDO 50g	UN	8100	R\$ 0,80	R\$ 6.480,00
33	COCADA DE LICURI SECO 50g	UN	8850	R\$ 0,80	R\$ 7.080,00
34	COENTRO	MOL	700	R\$ 2,00	R\$ 1.400,00
35	COLORAL (CORANTE)	KG	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
36	COUVE	MOL	114	R\$ 2,00	R\$ 228,00
37	ESPINAFRE	MOL	85	R\$ 2,00	R\$ 170,00
38	FARINHA DE MANDIOCA	KG	135	R\$ 4,00	R\$ 540,00
39	GOIABA	KG	2300	R\$ 3,00	R\$ 6.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ - 13.896.758/0001-00



40	LARANJA	UN	1816	R\$ 0,50	R\$ 908,00
41	LIMÃO GALEGO	DZ	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
42	MAÇÃ	UN	17500	R\$ 0,50	R\$ 8.750,00
43	MAMÃO	UN	674	R\$ 3,00	R\$ 2.022,00
44	MANGA	UN	4029	R\$ 0,60	R\$ 2.417,40
45	MARACUJA DO MATO	KG	162	R\$ 5,00	R\$ 810,00
46	MARACUJINA	KG	417	R\$ 5,00	R\$ 2.085,00
47	MAXIXE	DZ	250	R\$ 1,50	R\$ 375,00
48	MEL DE ABELHA SACHE 10g	KG	3000	R\$ 25,00	R\$ 75.000,00
49	MELANCIA	UN	13428	R\$ 1,20	R\$ 16.113,60
50	MELÃO	UN	310	R\$ 3,50	R\$ 1.085,00
51	OVO CAPIRA	DZ	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
52	PÃO DE BATATA, ABÓBORA, AIMPIN E CENOURA	UN	4000	R\$ 1,40	R\$ 5.600,00
53	PEPINO	UN	1035	R\$ 1,00	R\$ 1.035,00
54	PIMENTÃO	UN	632	R\$ 0,50	R\$ 316,00
55	POLPA DE ACEROLA	KG	500	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
56	POLPA DE CAJÁ	KG	500	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
57	POLPA DE GOIABA	KG	500	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
58	POLPA DE MARACUJÁ	KG	400	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00
59	POLPA DE MARACUJINA	KG	400	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00
60	POLPA DE SIRIGUELA	KG	500	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
61	POLPA DE UMBU	KG	500	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
62	QUIABO	PC	709	R\$ 0,10	R\$ 70,90
63	REPOLHO CABEÇA	UN	170	R\$ 5,00	R\$ 850,00
64	RÚCULA	MOL	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
65	TAPIOCA FRESCA	KG	600	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
66	TEMPERO PRONTO	KG	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
67	TOMATE	KG	2700	R\$ 4,00	R\$ 10.800,00
68	UVA BRANCA	KG	440	R\$ 6,00	R\$ 2.640,00
<b>Total do projeto:</b>					<b>R\$ 305.023,20</b>



Anexo 3 – Modelo de Contrato de Compra e Venda

**CONTRATO N.º...../2019**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, do ano em curso, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º\_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2019.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2019.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.06.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
Projeto /Atividade: 2040 – AÇÃO DO ACESSO A MERENDA ESCOLAR  
Elemento Despesa 339030 MATERIAL DE CONSUMO  
Sub Elemento: 339030 MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte de Recursos: ORDINÁRIO/TRANSF. DE REC. FNDE

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**



Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_